



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 23/09/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 23 de setembro de 2019, tomou a seguinte deliberação: -----

"18 - EMPREITADAS - PROC. N.º 5/2019 - EMPREITADA DE "ARRANJO URBANÍSTICO DA PRAÇA (ANTIGO MUNICÍPIO)" - PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE CAUÇÃO:-----

O Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----

"No âmbito do concurso público para adjudicação da empreitada de obras públicas para Arranjo Urbanístico da Praça (Antigo Município), foi solicitado ao adjudicatário a apresentação de uma caução de cinco por cento do valor da adjudicação, nos termos do Ponto dezasseis do Programa de Procedimento e da Cláusula cinquenta e sete do Caderno de Encargos. -----

Sucedeu que, aquando da análise da caução apresentada pela empresa "Lopes & Irmãos, Lda.", foi verificado que a mesma apresentou uma guia de depósito efetuada na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro. -----

Considerando que no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos, nos seus anexos Número três e um respetivamente, era apresentado o modelo obrigatório de guia de depósito a efetuar na conta número 003506000001415333008, da Caixa Geral de Depósitos e considerando que, de acordo com o número um, do artigo noventa e um do Código dos Contratos Públicos isso poderia conduzir à caducidade da adjudicação se tal falta for imputável ao empreiteiro, foi a adjudicatária notificada para se pronunciar sobre tal facto por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Em cumprimento de tal notificação, veio a adjudicatária esclarecer que não se tinha apercebido que os depósitos caução teriam de ser efetuados naquela conta específica da Caixa Geral de Depósitos e juntaram o pedido que já haviam efetuado a essa entidade e devida resposta. -----

Mais solicitou a adjudicatária para que esta Câmara lhe conceda um novo prazo para entrega da caução devidamente retificada, até ao dia dezassete de setembro de dois mil e dezanove. -----

Em face do exposto:-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- Considerando que a caução apresentada era no valor correto (cinco por cento do valor da adjudicação) e foi elaborada cumprindo as obrigações legais e contratuais com a exceção da conta e entidade bancária emissora; -----
 - Considerando que o artigo noventa, número três do CCP prevê que: "O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.", sendo a exigência de depósito em conta e entidade bancária específica uma exigência do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos; -----
 - Considerando que esse foi o primeiro procedimento contratual em que se exigiu que o depósito fosse efetuado em conta e instituição bancária previamente definidas, facto que resultou de instruções do Tribunal de Contas nesse sentido, o que implicou uma novidade face a todos os anteriores concursos públicos, em que o depósito poderia ser efetuado em outras contas e instituições de crédito;-----
 - Considerando que nos termos do disposto no artigo noventa e um, número um do CCP a adjudicação caduca apenas se o adjudicatário não prestar a caução em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores do CCP, por facto que lhe seja imputável e que, ainda assim, o mesmo CCP permite que o órgão competente para a decisão de contratar notifique o adjudicatário fixando-lhe um prazo para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia; -----
 - Considerando que em face do exercício desse direito de audiência prévia o órgão competente pode aceitar os argumentos do adjudicatário e, conseqüentemente, decidir que a falta não lhe era imputável;-----
 - Considerando que integrava o procedimento concursal um depósito caução emitido no valor correto e que esse demonstrava que houve a intenção de compromisso perante este Município por parte do adjudicatário e que este juntou um novo pedido de depósito na Caixa Geral de Depósitos; -----
 - Considerando que a empresa "Lopes & Irmãos, Lda." solicitou ao Município um novo prazo para entrega da nova guia de depósito;-----
- Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere no sentido de aceitar os argumentos apresentados por parte da adjudicatária "Lopes & Irmãos, Lda." em sede de audiência prévia e conceda um novo prazo para apresentação de caução através de depósito efetuado na conta número 00350600001415333008 da Caixa Geral de Depósitos."-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar os argumentos apresentados por parte da adjudicatária "Lopes & Irmãos, Lda.", em sede de audiência prévia, concedendo o prazo de cinco dias para apresentação da caução através do depósito efetuado na conta número 00350600001415333008 da Caixa Geral de Depósitos."-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

E eu, *Isocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara,